

EXMO. SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Ref.: Pregão Eletrônico N° 001/2025 – Processo Licitatório N° 02.19.00.1806/2024 – SEMUS.

VMI TECNOLOGIAS LTDA., ora Recorrente, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.659.246/0001-03, com sede na Rua 01, Prefeito Eliseu Alves da Silva, 400 – Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, considerando sua participação no certame em epígrafe vem, respeitosamente à presença de V.Sa., com fulcro no art. 165 da Lei 14.133/2021 e subitem 9 e seguintes do Edital, apresentar **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, face ao ato que inabilitou a Recorrente, e por conseguinte, declarou o certame como fracassado, pelos fatos e fundamentos aduzidos a seguir:

I – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO:

A Lei 14.133/21, dispõe que qualquer licitante poderá apresentar suas razões de recurso no prazo de 03 (três) dias. na seguinte forma:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

b) julgamento das propostas;

No mesmo sentido, dispõe o edital:

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133 de 2021.



9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Sendo assim, manifestada a intenção de recorrer nos termos previstos no edital, resta comprovada a tempestividade do presente recurso.

II – DA SINOPSE DO PREGÃO:

A Recorrente é uma empresa especializada e fabricante de equipamentos médicos de alta tecnologia, atuante no mercado médico-hospitalar, oferecendo as melhores soluções tecnológicas para a saúde, além da manutenção e reparação dos aparelhos, com sedes independentes espalhadas por todo o território nacional.

Insta mencionar que a Recorrente é maior empresa brasileira fabricante de equipamentos de diagnóstico por imagem, contando com mais de 40 (quarenta) anos de atuação contínua a serviço da saúde pública e privada do país.

Assim, interessou-se em participar da disputa do presente certame, Pregão Eletrônico nº 001/2025, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de equipamentos e material permanente para atender as necessidades do Hospital Municipal de Imperatriz – HMI, conforme especificações constantes da Proposta de Aquisição nº 00939023000123/002, através do recurso de emenda parlamentar.

Frise-se que a Recorrente se interessou em participar da disputa referente ao item nº 16 - Raio-X Fixo Analógico (item nº 16).

A sessão pública foi aberta na data e horário previstos no edital e, após o deslinde do feito a Recorrente restou inabilitada da disputa nos seguintes termos constantes no Termo de Julgamento:

22/09/2025 às 09:50:40	Fornecedor VMI TECNOLOGIAS LTDA., CNPJ 02.659.246/0001-03 foi inabilitado. Motivo: Empresa inabilita por apresentar atestado de capacidade técnica sem dados do contrato, deixando de cumprir o subitem 8.1.29.1.3 do Edital .
------------------------	--

Fonte: Termo de Julgamento – Página 12.

Ato contínuo, o certame foi declarado fracassado para o item nº 16, momento o qual a Recorrente manifestou sua intenção de recorrer, haja vista que razão



não assiste ao ato que declarou a inabilitada da disputa, conforme restará cabalmente demonstrado.

III - DAS RAZÕES RECURSAIS:

III.1 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADOS PELA RECORRENTE – DO ATENDIMENTO INTEGRAL AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Preclaro Pregoeiro, conforme se depreende dos autos do certame em apreço, a Recorrente restou inabilitada sob o fundamento de ter apresentar atestado de capacidade técnica sem dados do contrato, deixando de cumprir o subitem 8.1.29.1.3 do edital.

Nesse sentido, cumpre trazer á baila o que determina o subitem 8.1.29.3 do instrumento convocatório:

8.1.29 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior como objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

(...)

8.1.29.1.3 Dados do Contrato (ou instrumento semelhante) ou outro instrumento firmado pela Licitante com a Pessoa Jurídica Pública ou Privada;

Logo, tem-se que, para fins de qualificação técnica, o licitante proponente deve apresentar os atestados de capacidade técnica, com dados do contrato a que se referem tais atestados, ou documento semelhante.

Pois bem, é sabido que a qualificação técnica consiste no domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas que o proponente licitante detém para a execução do objeto a ser contratado. Ou seja, versa sobre atributos pessoais do sujeito, mas se alicerça sobre a sua experiência anterior. Trata-se de verificar se o sujeito, na sua atuação pretérita, adquiriu conhecimentos e experiencias relacionadas ao objeto a ser contratado, de modo a tornar provável a sua execução de modo adequado.



Já os atestados de capacidade técnica, proporcionam a presunção a capacitação do particular para a executar a obrigação contratual, quando certifica que aquela sociedade empresária executou, anteriormente, prestação que versava sobre objeto compatível e/ou pertinente ao que está sendo licitado por ora.

Portanto, os atestados ou declarações de capacidade técnica prestam-se a comprovar que o licitante possui a qualificação técnica necessária para bem executar o objeto da contratação. Referem-se, portanto, a características inerentes ao licitante, não se confundindo com os critérios técnicos de aceitabilidade da sua proposta, relacionados ao objeto da contratação.

Isto posto, e em estrito cumprimento ao que lhe fora determinado, a Recorrente apresentou **04 (quatro) atestados de capacidade técnica** os quais foram emitidos por pessoas jurídicas de direito público a saber:

- 1) Hospital de Caridade Sr. Bom Jesus dos Passos, Laguna/SC – 01 Aparelho de Raios-x Fixo Convencional, Apolo S;**
- 2) Upa Novo Horizonte, São José dos Campos/SP – 01 Aparelho de Raios-x Fixo Convencional, Apolo S;**
- 3) Fundação Municipal de Saúde de Arinos/MG – 01 Aparelho de Raios-x Fixo Digital, modelo Apolo D;**
- 4) Prefeitura de Taiobeiras/MG – 01 Aparelho de Raios-x Fixo Digital, Apolo D.**

Frise-se que ao realizar a análise dos documentos apresentados pela Recorrente, é possível constatar que estes contêm as seguintes informações:

- Nome do Licitante, CNPJ, razão social e domicílio (conforme subitem **8.1.29.1.1**);
- Nome da Pessoa Jurídica de Direito Público emitente, com razão social e CNPJ (conforme subitem **8.1.29.1.2**);
- Descrição do material fornecido (conforme subitem **8.1.29.1.2**).



Certo é que, tais documentos evidenciam a qualificação técnica da Recorrente, se prestando para tal fim.

Ademais, cumpre mencionar que, em se tratando de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público, os contratos, editais e demais documentos se tornam de domínio público, e se encontram disponibilizados nos websites oficiais das respectivas Administrações Públicas emissoras.

Logo, é sabido que, quando se trata de documentos disponível ao público em geral, sequer é necessário que o licitante o produza no certame, vez que a própria Administração Pública pode obter pleno acesso.

Lado outro, a não apresentação das informações/documentos exigidos no subitem 8.1.29.3 do edital, objetivando suprir a falta destes, e com fundamento no art. 64 da Lei 14.133/2021, admite-se a realização de uma consulta online aos websites oficiais daqueles emissores, a fim de emitir eventual documento que comprove o registro do equipamento, e a validade deste, por se tratar de documento que pode ser obtido pela internet e que a Administração pode realizar referida consulta na sessão de licitação.

Além disso, é cediço que, inobstante a qualquer dúvida ou controvérsia sobre o bem ofertado pela Recorrente, é de notório conhecimento de que é poder dever da Administração ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Nesse sentido, determina o próprio instrumento convocatório, *in verbis*:

- 8.1.51 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.1.51.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.1.51.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.1.52 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Fonte: Edital – Página 18.



Nesse mesmo diapasão, cumpre trazer à baila o que dispõe o art. 64 da Lei 14.133/21, mencionado no escopo do texto editalício que a diligência deverá ser realizada pra fins de complementação de informações nos seguintes termos:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

Portanto, a diligência será realizada para esclarecimentos de dúvidas, imprecisões ou insuficiências de informações relativamente aos documentos apresentados pelos proponentes.

A diligência é um instrumento fundamental, para comissão de licitação ou pregoeiro, para sanar dúvidas e questionamentos técnicos relacionados às propostas.

Ainda, consistem em atividades desenvolvidas diretamente pela autoridade julgadora, destinada a eliminar qualquer imprecisão, omissão, dúvidas e confirmar dados contidos na documentação apresentada pelo licitante.

Ademais, cumpre esclarecer que não existe uma competência discricionária para escolher entre realizar ou não uma diligência. A realização da diligência não é uma faculdade da Administração Pública, a ser exercitada segundo juízo de conveniência e oportunidade. É um poder dever.

O laconismo da disciplina legal quanto à realização da diligência não implica autonomia da Administração para determinar sua ocorrência segundo critério de conveniência e oportunidade. A realização da diligência é um dever da Administração e se configura como um direito do particular.

A realização da diligência que conduz a admissão de uma proposta, sobre o preenchimento dos requisitos exigidos, realiza o interesse de ampliar o número de licitantes.



A relevância dos interesses envolvidos conduz à configuração da diligência como um poder-dever da autoridade julgadora.

Portanto, a diligência é obrigatória, e a não realização desta depende de decisão motivada satisfatória, fundada em motivos que demonstre ausência do seu cabimento, o que não se viu no presente caso.

Desta feita, e, diante da análise e do ato que culminaria pela inabilitação da Recorrente, cabia ao ilustre Pregoeiro/Comissão, deflagrar a diligência para fins de esclarecer ou complementar tais informações, conforme determinado no texto legal, e no próprio instrumento convocatório.

Ressalte-se ainda que, a expressão “diligência” abrange providência de diversas naturezas, tais como as próprias vistas à documentos oficiais, **inclusive consultas perante portais eletrônicos públicos, ou, ainda, comprovação de documentação pré-existente consoante previsão do subitem 8.1.51.1 do edital.**

Nessa toada, cumpre trazer à baila ainda que, o Tribunal de Contas da União, tem entendido pela admissão de juntada de documentos que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, sendo que tal ato **não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto**, ou seja, a inabilitação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público

Nesse sentido, a Corte de Contes decidiu que “o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, **deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais**



comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”¹.

Em outras palavras:

Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento “*que deveria constar originariamente da proposta*”, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante *não dispunha materialmente* no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas **venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes** e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

Nesta toada, cumpre destacar a data da emissão dos referidos atestados de capacidade técnica apresentados pela Recorrente, bem como da assinatura dos respectivos contratos/autorizações de fornecimento:

1. **Hospital de Caridade Sr. Bom Jesus dos Passos, Laguna/SC** – 01 Aparelho de Raios-X Fixo Convencional, Apolo S – **Data de Emissão: 01/07/2022**
– Data de Assinatura: 11/07/2022 (Doc. 01);
2. **UPA Novo Horizonte, São José dos Campos/SP** – 01 Aparelho de Raios-X Fixo Convencional, Apolo S – **Data de Emissão da Autorização de Fornecimento: 23/08/2023 (Doc. 02);**

¹ TCU, Acórdão nº 1.211/2021, do Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, j. em 26.05.2021.



3. **Fundação Municipal de Saúde de Arinos/MG – 01**

Aparelho de Raios-X Fixo Digital, modelo Apolo D –

Data de Emissão: 17/08/2022 - Data de Assinatura: 18/8/2022 (Doc. 03);

4. **Prefeitura de Taiobeiras/MG – 01** Aparelho de Raios-

X Fixo Digital, Apolo D – **Data de Emissão:**

02/12/2020 - Data de Assinatura: 09/12/2020 (Doc. 04).

Logo, não parem dúvidas de que a decisão tomada deixou de ser instruída por diligência, o que acaba por violar toda a normatividade que rege o certame em tela.

Mais a mais, viola a indisponibilidade do interesse público significa que os interesses pertencentes à coletividade não se colocam sob a livre disposição de quem quer que seja, inclusive do administrador.

O interesse público justifica o regime jurídico administrativo e pode ser compreendido como o próprio interesse social, o interesse da coletividade como um todo.

Assim, sempre deve buscar realização de objetivos voltados para os fins públicos, continuidade do serviço público, princípio da publicidade, e, por fim, a inalienabilidade dos bens e direitos concernentes a interesses públicos.

Logo, declarar o certame como fracassado, por excesso de formalismo, mesmo quando a proposta apresentada pela Recorrente atende integralmente ao edital, além de preencher todos os requisitos de habilitação, não só viola o bojo normativo mencionado alhures, como também fere de morte o relevante interesse público, e o princípio da coletividade.

Ainda, estar-se-á ferindo de morte a vantajosidade, a economicidade e a eficiência, princípios tão caros à Administração Público, já que deve-se ter em mente os gastos que serão despendidos por esta ínclita Administração Pública, para deflagrar um novo procedimento, bem como a demora para adquirir o equipamento,



face aos novos tramites burocráticos que deverá enfrentar, sendo esta conduta temerária à saúde pública dos munícipes.

Desta feita, anular a decisão que declarou a Recorrente inabilitada do item nº 16 da disputa, é medida que se impõe.

IV – DOS PEDIDOS:

Face ao exposto, vem respeitosamente perante V. Sa., para melhor atender ao interesse público, em respeito ao princípio da vinculação ao edital, isonomia, impessoalidade, eficiência, vantajosidade e economicidade, bem como ao próprio bem jurídico ora tutelado, qual seja, o relevante interesse público, requerer que seja anulado o ato administrativo que inabilitou a Recorrente da disputa referente ao item nº 16, e, consequentemente, por arrastamento, todos os atos posteriores a este.

Lado outro, restando dúvidas acerca da habilitação da Recorrente, requer a instauração de diligências nos termos legais, bem como previstos no escopo do edital.

Outrossim, restando entendimento diverso, requer a remessa imediata dos autos à Autoridade Superior, para apreciação deste pleito.

R. Deferimento.

Lagoa Santa (MG), 25 de setembro de 2025.

MARCELE PEREIRA

VIEGAS:10110042

670

Assinado de forma digital
por MARCELE PEREIRA
VIEGAS:10110042670
Dados: 2025.09.25 09:46:06
-03'00'

VMI TECNOLOGIAS LTDA.

Representante legal



CONTRATO COMPRA DE EQUIPAMENTOS
Contrato nº 001/2022

O HOSPITAL DE CARIDADE SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS, entidade filantrópica sem fins lucrativos, estabelecida na Rua Osvaldo Aranha, 280, Centro - Laguna - Santa Catarina, inscrita no CNPJ n.º 84.903.988/0001-99, neste ato representada por Tatiana Mansur Blosfeld, brasileira, inscrita no CPF n.º 047.034.979-48, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado a Empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 02.659.246/0001-03, com sede na Rua Prefeito Eliseu Alves da Silva, n.º 400 Bairro Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira cidade Lagoa Santa/MG – Brasil, neste ato representada por sua representante legal, Marcelle Pereira Viegas, solteira, assistente jurídico, inscrita no CPF n.º 101.100.426-70, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição, pela CONTRATANTE, do(s) seguinte(s) equipamento(s):

Item	Quantidade	Valor Unitário RS
Aparelho de Raios X – Fixo Analógico	01	162.000,00
TOTAL		162.000,00

Parágrafo Único. As especificações do(s) equipamento(s) descritos nesta cláusula constam da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, no processo de cotação de preços nº 001/2022 e integram o presente instrumento para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO, CONDIÇÕES e LOCAL DE ENTREGA DO BEM

O objeto deste contrato deverá ser entregue pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias, contados a partir da data de emissão da Autorização de Fornecimento, que passa a integrar este instrumento para todos os fins.

§1º. A entrega do(s) objeto(s) deste contrato deverá ser feita pela CONTRATADA diretamente no Almoxarifado do Hospital de Caridade Senhor Bom Jesus dos Passos, localizado na Rua Osvaldo Aranha, 280, Centro – Laguna (SC), de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre as 08h e 17h, acompanhado da respectiva nota fiscal.

§2º. Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, objeto deste instrumento.

§3º. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se na embalagem marca, destino, número de licença de importação ou documento equivalente, quando for o caso, e as demais características que o identifiquem, acompanhado de 02 (duas) vias da fatura comercial com as especificações detalhadas ou documento equivalente que permita a conferência dos equipamentos, no ato de recebimento.

§4º. Os equipamentos deverão ser inteiramente novos, sem utilização de peças recuperadas, restauradas, refabricados ou reconicionados.

§5º. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de 1 (um) manual operacional e 1 (um) manual técnico para manutenção, redigidos em português, com os respectivos esquemas elétricos, hidráulicos e mecânicos, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Recebido o objeto do presente contrato pela CONTRATANTE reserva-se esta no direito de devolvê-lo no prazo de até 5 (cinco) dias, se verificado o não atendimento integral da quantidade e especificações contratadas.

§1º. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

- a. quanto a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, optando por sua substituição ou rescisão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades atribuíveis à CONTRATADA;
- b. aceita a substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, se equipamento nacional e de 30(trinta) dias, se equipamento importado, contados da notificação expressa, mantendo-se o preço inicialmente contratado .
- c. se a irregularidade referir-se à diferença de quantidade ou de partes, a CONTRATANTE poderá determinar a complementação nos prazos descritos no item anterior "b" ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- d. se acatada a complementação, a CONTRATADA se obriga a fazê-la de acordo com as indicações da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação expressa, mantendo-se o preço inicialmente contratado.

§2º. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a instalação, treinamento e verificação do correto funcionamento do(s) equipamentos, que será realizado pela CONTRATADA na companhia de um preposto designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO

A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto deste contrato, garantindo assistência técnica durante 12 (doze) meses, contados da efetiva entrega e instalação dos equipamentos, de acordo com a proposta oferecida e nas condições estabelecidas neste contrato.

§1º. Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como: conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos bens, correrão por conta da CONTRATADA, sem nenhum ônus à CONTRATANTE.

§2º. O atendimento às solicitações para a prestação de assistência técnica deverá ser efetuado pela CONTRATADA ou por quem esta designar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE.

§3º. Havendo necessidade de um prazo superior a 10 (dez) dias úteis para a correção dos defeitos apresentados, a CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE, enquanto durar o conserto, bens similares e em condições de serem por ela utilizados imediatamente.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos equipamentos será efetuado em parcela única e no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da aceitação dos equipamentos pela CONTRATANTE, exclusivamente por meio de depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, vedada qualquer outra forma de pagamento.

Parágrafo Único. No caso de o pagamento não ser efetuado no prazo anteriormente previsto, incidirão sobre a quantia devida, correção monetária e juros moratórios, estes à razão de 0,5% ao mês, calculados *pro rata tempore*.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

O contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até o término da garantia dos equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

O valor do presente contrato é de **RS 162.000,00** (cento e sessenta e dois mil reais), que serão pagos pela CONTRATANTE, com recursos oriundos do **Processo nº 25000.154673/2021-42 - Convênio SICONV nº 917994/2021**, celebrado e firmado entre o **HOSPITAL DE CARIDADE SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS** e o **Fundo Nacional de Saúde – MS**.

Parágrafo Único. O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes nas cláusulas deste contrato, obriga-se à CONTRATADA a:

1. Designar expressamente um funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativas à assistência técnica dos equipamentos e dos bens adquiridos;
2. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
3. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc, inclusive em relação a eventuais danos aos equipamentos, oriundos de transporte, carga e descarga.
4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na data de apresentação das propostas à Cotação de Preços nº 01/2022;
5. Dar ciência imediata e expressamente à CONTRATANTE de qualquer anormalidade surgida na execução do contrato;
6. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que sob a fiscalização daquela;
7. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato;
8. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;
9. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sob pena de imposição de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o cumprimento integral das obrigações assumidas.

CLAUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

1. Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
2. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações;
3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados expressamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS BENS CONTRATADOS

MARCELE
PEREIRA
VIEGAS:1011004
2670

Assinado de forma
digital por MARCELE
PEREIRA
VIEGAS:10110042670
Dados: 2022.07.11
10:21:52 -03'00'

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

Parágrafo Único. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Sem prejuízo da multa anteriormente prevista com relação ao cumprimento dos prazos estabelecidos, na hipótese de descumprimento de outras obrigações aqui assumidas, a CONTRATANTE poderá aplicar multa de até 10% (dez por cento) do valor total descrito na cláusula sétima do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) Disposições gerais sobre a participação no processo de cotação 001/2022 - Aquisição de Equipamentos de Uso Médico e Hospitalar;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Os CONTRATANTES desde já declaram que autorizam o livre acesso de servidores vinculados diretamente ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos integrantes dos Sistemas de Controle Interno e Externo aos quais estejam subordinados o CONCEDENTE e o CONVENIENTE, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, no que concerne à execução dos serviços vinculados à contratação e custeados por meio deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Laguna/SC.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas a tudo cientes.

Laguna (SC), 01 de julho de 2022.

TATIANA MANSUR

BLOSFELD:04703497948

Assinado de forma digital por

TATIANA MANSUR

BLOSFELD:04703497948

Dados: 2022.07.05 11:21:16 -03'00'

HOSPITAL DE CARIDADE SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS

Tatiana Mansur Blofeld

Contratante

MARCELE PEREIRA

VIEGAS:10110042670

Assinado de forma digital por

MARCELE PEREIRA

VIEGAS:10110042670

Dados: 2022.07.11 10:22:06 -03'00'

VMI TECNOLOGIAS LTDA

Marcele Pereira Viegas

Contratada

Testemunhas:

01 -

Nome: Cheyenne de Andrade Leandro

CPF: 074.168.489-62

02 -

Nome: Geraci Vieira Machado

CPF: 054.736.809-76

	Dados para emissão de Nota Fiscal. PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SECRETARIA DE SAUDE RUA OBIDOS 140 - SECRETARIA DA SAUDE - PARQUE INDUSTRIAL SAO JOSE DOS CAMPOS / SP - CEP:12235-651 CNPJ: 46.643.466/0001-06 IE: ISENTO Fone:(012) 3212.1208 / 3212.1209 E-mail: saudec@sjc.sp.gov.br Fax:(012) 3212.1226 / 3212.1227 Site: www.sjc.sp.gov.br		Número AF: 10640 / 2023 Data AF: 23/08/2023 Modalidade: PREGAO ELETRONICO Nº Licitação: 350 / 2022 Tipo:SLI Complemento: S/CONTRATO Proc.Interno: 128257 / 2022

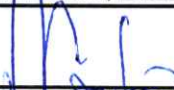
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

VIA ÚNICA

Contratado: 236500 - VMI TECNOLOGIAS LTDA. **CNPJ/CPF:** 02.659.246/0001-03
Endereço: RUA PREFEITO ELIZEU ALVES DA SILVA N°. 400 Compl: - Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL GENESCO AP - Cidade: LAGOA SANTA - UF: MG
Telefone: 31 36611910 **Fax:** **E-mail:** MARCELE.VIEGAS@VMIMEDICA.COM.BR
Requisitante: 060.003.005.000.SECRETARIA DE SAUDE / SS/UPA PARQUE NOVO HORIZONTE
Cond.Pagto: 30 DDL **Nº Bloqueio:** 14985 / 2023 **Vínculo:**
Nº 10832 / 2023 **Empenho:** 40951 / 2023 **Cód.ficha:** 734 / 2023 - 60.10.4.4.90.52.10.122.0006.2.062.06.340000-PATR.FISICO
Obs.:

ITEM	QTDE	UN	CÓD.MATERIAL	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	1	UN	136349	EQUIPAMENTO DE RAO-X FIXO ANALOGICO CONFORME DESCRITIVO ANEXO. Entrega:15 Qtde:1	141.000,00	141.000,00
TOTAL						141.000,00

"ADVERTÊNCIAS: Sob pena de sujeitar-se a eventual processo administrativo e/ou judicial, a Contratada deverá observar que: 1 - Os pagamentos devidos serão feitos através de crédito em conta, preferencialmente em um dos seguintes bancos: Banco do Brasil e CEF, não sendo aceitas quaisquer outras modalidades de cobrança, como duplicatas, boletos, etc; 2 - Tendo em vista que o preço inclui a entrega no local indicado, é vedado indicar às transportadoras o recebimento do frete diretamente à Prefeitura"

 MARCOS ANTONIO PEREIRA DE CASTRO Emitente	 MARCOS ANTONIO PEREIRA DE CASTRO Supervisor(a)	 MAURO EDUARDO M. AUGUSTO Chefe de Divisão
Local de Entrega: R FELICIO SAVASTANO N°. 401 Bairro: VILA INDUSTRIAL Cep: 12220270 Observação: ALMOX DA SECR DA SAUDE		
OBS.: - Para cada Autorização de Fornecimento deverá ser emitida uma Nota Fiscal distinta; - Todo Material deverá ser posto e descarregado no local de entrega fixado nesta Autorização de Fornecimento, às exclusivas expensas da contratada. - Vide Condições Gerais de Fornecimento no verso.		



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE SAÚDE
CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTOS

Esta Autorização de Fornecimento (AF) foi emitida de acordo com a legislação vigente mediante observações rigorosas das especificações constantes do Edital que serão cumpridas pelo Fornecedor e garantem o direito à CONTRATANTE de impor as CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO abaixo, cujas cláusulas são válidas para compras procedidas de licitação e para compras dispensadas de licitação nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520/2002.

I. Deverão ser observadas, as especificações, as condições de acondicionamento, entrega, garantia, prazos, preços, forma de pagamento, incidências tributárias, etc..., vedada qualquer alteração sem a expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de **RECUSA** dos materiais ou recebimento definitivo do serviço.

II. Pelo descumprimento de qualquer das condições especificadas na presente Autorização de Fornecimento, fica a CONTRATADA sujeita às **SANÇÕES** abaixo descritas, sem prejuízo de eventual aplicação subsidiária das sanções previstas na legislação aplicável, no edital e no contrato, se houver:

A. Caso haja **recusa injustificada pela CONTRATADA em retirar ou aceitar** a presente Autorização de Fornecimento - AF, em até 5 (cinco) dias úteis, ficará sujeito a **MULTA DE 30%** (trinta por cento) calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento - AF.

B. Por **atraso na(s) entrega(s) da(s) mercadoria(s) e/ou serviço(s)** descrita(s) na Autorização de Fornecimento - AF, ficará a CONTRATADA sujeita a **MULTA DIÁRIA DE 0,5%** (cinco décimos por cento) calculadas sobre o valor do item ou itens em atraso.

C. Por entrega de mercadoria e/ou serviço em desacordo com o descrito nesta Autorização de Fornecimento - AF terá a CONTRATADA **48 (quarenta e oito) horas** para sanar a irregularidade; este prazo poderá ser reduzido ou ampliado a critério da CONTRATANTE. Persistindo a falha, aplicar-se-á **MULTA DIÁRIA DE 1%** (um por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao término do qual, estará evidenciada a inexecução do contrato.

D. Ocorrendo a **inexecução parcial** do item, ficará a CONTRATADA sujeita a aplicação cumulativa de **MULTA DE 10%** (dez por cento) calculada sobre o valor de cada item irregular.

E. Sendo **total a inexecução**, a **MULTA SERÁ DE 30%** (trinta por cento) calculada sobre o valor do item irregular.

F. Incidirão concomitantemente e independentemente das multas acima as seguintes sanções administrativas:

1-) **ADVERTÊNCIA.**

2-) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA**, por até 2 (dois) anos em participação em licitação e **IMPEDIMENTO** de contratar com a Administração.

3-) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

4-) No caso das modalidades **PREGÃO PRESENCIAL E PREGÃO ELETRÔNICO**, aplicar-se-á sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, o Artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

III. OBSERVAÇÕES GERAIS:

1. Para cada entrega autorizada pela Autorização de Fornecimento deverá ser emitida uma Nota Fiscal.

2. Todo material deverá ser posto e descarregado no local de entrega fixado no anverso desta Autorização de Fornecimento - AF, todas as despesas decorrentes da entrega e/ou prestação de serviço correrão por conta da CONTRATADA.

Para entrega nos Almoxxarifados relacionados abaixo, deverão ser cumpridos os seguintes horários:

ALMOXXARIFADO CENTRAL DA ADMINISTRAÇÃO: Rua Felício Savastano, 401 - Vila Industrial - CEP 12.220-270 - das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 15h30. Email para envio de NF-e: almox@sjc.sp.gov.br - (12) 3929-7059 / (12) 3929-1051.

ALMOXXARIFADO DA SECRETARIA DE SAÚDE: Rua Felício Savastano, 401 - Vila Industrial - CEP 12.220-270 - das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 15h30. Email para envio de NF-e: saudenf@sjc.sp.gov.br - (12) 3901-4144 / (12) 3901-4142.

ALMOXXARIFADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: Rua Felício Savastano, 240 - Vila Industrial - CEP 12.220-270 - das 07h00 às 11h30 e das 13h00 às 15h30. Email para envio de NF-e: sme.follow-up@sjc.sp.gov.br - (12) 3901-2074 / (12) 3901-2229.

3. Todas as informações requeridas nos campos discriminados na Nota Fiscal deverão ser preenchidas em conformidade com os dados da CONTRATANTE constantes na Autorização de Fornecimento - AF, sobretudo quanto à descrição pormenorizada do produto e/ou serviço faturado;

4. Em toda Nota Fiscal deverá ser indicado o número da respectiva Autorização de Fornecimento - AF.

5. Para toda Nota Fiscal cuja natureza de Operação for a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o pagamento fica condicionado à apresentação de cópia dos últimos recolhimentos devidos aos INSS e FGTS, assim como relatórios da GFIP, tendo como base a data de vencimento do pagamento.

6. Os pagamentos serão realizados através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente, vinculada ao mesmo CNPJ/CPF do contratado na AF.

7. Dúvidas relativas aos pagamentos serão dirimidas pela Divisão de Tesouraria pelos telefones (12) 3947-8296 / 3947-8101 ou email tesoura@sjc.sp.gov.br.



CONTRATO DE ADESÃO Nº 090/2022, A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2021 (PREFEITURA DE ITABIRINHA MG), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARINOS, E A EMPRESA, VMI TECNOLOGIAS LTDA.

Por este instrumento, de um lado o, **MUNICÍPIO DE ARINOS - MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor, **Marcílio Alisson Fonseca de Almeida**, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.470.116-74, RG nº MG-13.292.188 SSP/MG, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, **VMI TECNOLOGIAS LTDA**, com sede a Rua prefeito Elizeu Alves da Silva, 400 bairro Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, na cidade de Lagoa Santa/MG, inscrita no CNPJ: 02.659.246/0001-03 representada neste ato pelo (a) senhor(a) , **Marcele Pereira Viegas**, inscrito no CPF: sob o nº 101.100.426-70, residente na Rua das Camelias, nº 101, bairro Jardim Ipe, Lagoa Santa/MG, adjudicatário (a) do Pregão Presencial nº 037/2021, doravante denominada CONTRATADA, resolvem contratar, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA-OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a FUTURA E EVENTUAL CONTRATA AO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ARINOS, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unitário	Valor Total
06	APARELHO DE RAIOS X - fixo digital nativo, controle de ma, mas, kv e tempo deve ser possível de ser controlado através do software de aquisição de imagens, gerador microprocessado de alta frequência. potência nominal de pelo menos 60 kw montado abaixo da mesa de exames para melhor aproveitamento da sala. tensão variável que atenda a faixa de 40 kv a 150 kv. corrente variável na faixa mínima de 20ma a 800 ma ou maior. tempo de exposição mínimo de 1ms a 4s ou maior. com mas variável na faixa de 10mas ou menor a 630 mas ou maior. tubo de raios-x, foco fino de 0.6mm e foco grosso igual ou menor que 1,2 mm; ânodo giratório mínimo 9.000 rpm a 60 hz; capacidade calorífica mínima do ânodo de 300 khu. inserção	01	APOLO D	R\$ 330.000,00	R\$ 330.000,00



de filtros adicionais de cu ou al. estativa porta emissor chão-chão; coluna com deslocamento longitudinal a partir de 200 cm; rotação do tubo sobre eixo horizontal de +/-90 graus com travas em 0 graus, +/- 90 graus; movimento telescópico do tubo de no mínimo 20 centímetros diafragma luminoso com colimação manual; sistema de freios eletromagnéticos. mesa bucky com grade antidifusora de pelo menos 40lp/cm, foco de no mínimo 100 cm, 8:1 ou 10:1; tampo flutuante com dimensões mínimas de 200 x 65 cm, com curso total de deslocamento longitudinal mínimo de 72 cm e curso total de deslocamento lateral, transversal, 20 cm aproximadamente; sistema de freios eletromagnéticos. capacidade de peso suportado pela mesa de no mínimo 200 kg. bucky mural deslocamento vertical de no mínimo 130 cm, aproximadamente, dotado de sistema de freio eletromagnético. mural com grade antidifusora de pelo menos 40lp/cm, distância focal entre 100 cm e 180 cm; com cruz de localização/ centralização impressa no tampo do bucky. detector plano com dimensões aproximadas entre 35 x 43 cm ou maior, detector deve ser da mesma marca do fabricante do equipamento, deverá apresentar juntamente com a proposta registro na anvisa para comprovação, detector com fio ou sem fio (móvel) e cintilador de iodeto de cério, que possibilite exames na mesa, no bucky mural ou fora da mesa, maca e cadeira de rodas. matriz ativa de no mínimo 2500 x 3000 pixels. profundidade da imagem pós-processada de no mínimo 14 bits. tamanho máximo do pixel de 150 micrômetros. o equipamento deve possibilitar manipulação, impressão e transmissão das imagens digitais para um sistema pacs, através de uma estação de uso. estação de trabalho e aquisição, revisão e manipulação de imagens digitais, onde a seleção de parâmetros (kv, ma, tempo e/ou mas) deve obrigatoriamente ser feita nessa estação, com as seguintes especificações mínimas: cpu com processador intel i5 ou superior com 01 monitor de alta resolução com no mínimo 21 polegadas touchscreen; capacidade de armazenamento de imagens em disco de 1 tb; memória ram de 8gb ou maior;; imagens radiográficas em formato dicom 3.0; deve possuir: processamento de imagem, inserção de dados via dicom worklist ou via teclado, print, storage, placa de rede tipo ethernet; software de aquisição e gerenciamento				
--	--	--	--	--

MARCELE
PEREIRA
VIEGAS:1011004
2670

Assinado de forma digital por MARCELE PEREIRA
VIEGAS:10110042670
Dados: 2022.08.18 11:34:55 -03'00'



das imagens digitais, sistema digital de imagem. possibilidade de harmonização de imagem. Incluso 01 Impressora para raios x com tecnologia de cabeça térmica; 01 Quadro de força; Alimentação elétrica trifásico 220v ou trifásico 380v (com autotransformador incluso). Garantia 12 meses; Deverá apresentar junto com a proposta de preços comprovação de assistência técnica autorizada pelo fabricante com sede em Minas Gerais, comprovada através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio ou pelo Sindicato ou Federação ou Confederação Patronal, Certidão de registro da assistência técnica em entidade profissional competente, comprovação registro na anvisa do produto, boas práticas de fabricação; manual do usuário registrado para comprovação que todas as características técnicas estão sendo atendidas através de manual que está registrado na anvisa. Não serão aceitos catálogos comerciais ou outros meios não oficiais da anvisa para comprovação; instalação e treinamento in loco da equipe que vai utilizar o equipamento.				
VALOR TOTAL				R\$ 330.000,00

CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1- O contratado se compromete a fornecer os produtos em conformidade com a necessidade do Município de Arinos/MG, de acordo com o previsto no respectivo edital de licitação, anexos e proposta comercial que ficam fazendo parte integrante e indissociável do presente instrumento conforme determinação da Secretaria solicitante.

2.2- O CONTRATANTE poderá determinar alteração dos produtos atendidos sempre, as conveniências administrativas, desde que, por essa razão não sejam modificados os prazos contratuais.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- A contratante pagará a contratada, a importância global estimada de **R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)**, no qual se inclui todos os tributos incidentes sobre o fornecimento dos produtos ora avençados e demais insumos incidentes no fornecimento.

3.2- O pagamento será efetuado pela contratante até o 10º dia do mês subsequente aquele em que foi fornecido, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, que serão atestadas pelo setor contábil. A contratada está ciente e de acordo de que somente receberá pelos produtos recebidos pela contratante.

MARCELE
PEREIRA
VIEGAS:1011004
2670

Assinado de forma
digital por MARCELE
PEREIRA
VIEGAS:10110042670
Dados: 2022.08.18
11:35:06 -03'00'



CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1- O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo vigência de 12 (doze) meses, podendo ser modificado através de termo aditivo a critério da contratante, nos termos da Lei nº. 10.520 e Lei Federal nº. 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1- As despesas inerentes a execução do objeto da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

6.1- O CONTRATADO se obriga a disponibilizar ao CONTRATANTE os produtos descritos, nos locais e horários previstos no processo licitatório.

6.2- O CONTRATANTE é isento de qualquer responsabilidade por danos que porventura venham a ocorrer.

CLAUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES:

7.1- DA CONTRATADA

7.1.1- A contratada se obriga a fornecer os produtos ao Município a partir da ordem de fornecimento emitida pelo Sr. Prefeito;

7.1.2- Fornecer os produtos com zelo, precauções e cuidados, tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionarios, assumindo inteira responsabilidade pelas consequências originadas de eventuais acidentes, decorrentes de imprudência, negligencia, impericia ou dolo, excludentes os casos de forma maior ou caso fortuito.

7.1.3- Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços da contratada no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela.

7.1.4- Acatar a toda orientação advinda da Fiscalização, com relação aos serviços e produtos.

7.1.5- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.6- Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciarias, encargos.

7.2- DA CONTRATANTE:

7.2.1- Estabelecer o cronograma de fornecimento.

7.2.2- Orientar a contratada quanto ao fornecimento.

7.2.3- Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos produtos entregues.

7.2.4- Comunicar de imediato a contratada das irregularidades no fornecimento.



7.2.5- Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes do objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1- Pelo atraso injustificado na execução do contrato objeto deste pregão, fica sujeito o contratado a penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1- Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

8.1.2- Atraso superior a 05 (cinco) dias multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

8.2- Pela inexecução total ou parcial do contrato objeto deste pregão, a Administração, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor as sanções previstas no caput do art. 87 da Lei Federal 8.666/93:

8.2.1- Advertência;

8.2.2- Multa de 10% sobre o valor total dos produtos desta licitante, no caso de inexecução total do objeto deste pregão ou recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

8.2.3- Multa de 10% sobre o valor total dos produtos desta licitante, e não prestados, no caso de inexecução parcial do objeto deste pregão, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

8.2.4- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Arinos, pelo prazo de 02(dois) anos;

CLAUSULA NONA - DO FORNECIMENTO

9.1- Os produtos deverão ser fornecidos, em até 90 (noventa) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento, nos locais e horários definidos pela Secretaria requisitante, de acordo com suas necessidades, após a Ordem de Fornecimento, emitida pelo município, bem como, quando solicitado, servido diretamente no estabelecimento da contratada.

CLAUSULA DECIMA - DO ACRÉSCIMO

10.1- Se durante o prazo de vigência do presente contrato houver a necessidade eventual de acréscimos ou supressões na quantidade inicialmente estabelecida, ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mediante termo aditivo, de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.



CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1- A fiscalização da execução do contrato sera efetuada pela contratante. Através do Controle Interno, de forma a fazer cumprir rigorosamente o previsto no Edital, anexos e no instrumento de contrato.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISAO DO CONTRATO

12.1- A rescisão contratual podera ser:

12.1.1- Determinada por ato unilateral e escrito da Administrapño, nos casos enumerados nos incisos I a IX e XVII do art. 78 da let n. 8.666/93;

12.1.2- Amigavel, por acordo entre as partes, mediante autorizapño escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatñrio, desde que haja conveniência da Administrapao.

12.1.3- A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisño pela Administração Municipal.

12.1.4- Constituem motivos para rescisño do contrato os previstos no art. 78 da let 8.666/93.

12.1.5- Em caso de rescisao prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada sera esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

12.1.6- A rescisño contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da lei 8.666/93.

12.1.7- O presente Contrato fica expressamente vinculado ao edital de licitação que o originou e a proposta apresentada pela contratada, para o caso de haver desconformidade com o mesmo.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1- Os prepos CONTRATADOS e constantes da proposta de prepo serño reajustados anualmente. apos 12 meses de contrato, sempre na data base da assinatura contratual, mediante Indice oficial de reajuste. Fica ressalvada a possibilidade de alterapño dos prepos caso ocorra o desequilibrio economico-financeiro do contrato, sendo os mesmos analisados e podendo ser reajustados de acordo com o praticado no mercado, através de ato do Executivo Municipal e dentro das condições da alínea D, Inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS NORMAS GERAIS

14.1- Integram este Contrato, para todos os fins e efeitos legais, além do que ficou expresso no instrumento de licitação retro aludido a proposta da Contratada aceita pelo Contratante.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1- O extrato do presente contrato sera publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no prazo legal.

MARCELE
PEREIRA
VIEGAS:1011004
2670

Assinado de forma
digital por MARCELE
PEREIRA
VIEGAS:10110042670
Dados: 2022.08.18
11:35:37 -03'00'



CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

16.1- As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Mantena MG, para dirimir quaisquer duvidas relativas ao presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presenpa de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Arinos/MG, 17 de agosto de 2022.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG.
Marcílio Alisson Fonseca de Almeida - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARCELE PEREIRA

VIEGAS:10110042670

Assinado de forma digital por
MARCELE PEREIRA
VIEGAS:10110042670
Dados: 2022.08.18 11:35:48 -03'00'

VMI TECNOLOGIAS LTDA

CNPJ: 02.659.246/0001-03

Marcele Pereira Viegas

CPF: 101.100.426-70

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E MATERIAIS

CONTRATO Nº 145/2020

Aos 02 dias do mês de dezembro de 2020, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS** entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº **18.017.384/0001-10**, sediado na Praça da Matriz, nº 145, centro, Taiobeiras/MG, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **DANILO MENDES RODRIGUES** inscrito no CPF sob o nº **038.155.556-98**, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro a empresa **VMI TECNOLOGIAS LTDA, CNPJ 02.659.246/0001-03**, situado na Rua Prefeito Eliseu Alves da Silva, nº 400, Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, Lagoa Santa – MG, CEP: 33.400-000, neste ato representada pelo Sr. OTAVIO VEIGAS, CPF 131.607.376-91, simplesmente denominada FORNECEDOR, firmam o presente CONTRATO, referente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2020 do PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2020 Para REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual **aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Médico Hospitalares para Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mamonas MG**, em Conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e Decreto Municipal nº 218 de 07 de Março de 2006 consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato para futura e eventual **aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Médico Hospitalares para Secretaria Municipal de Saúde do Município de Taiobeiras MG**, conforme descrição, marcas e preços constantes da Ata de Registro de Preços nº 028/2020 do Processo n.º 037/2020, PREGÃO PRESENCIAL n.º 010/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

2.2 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administrativos, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, incluindo a troca dos itens e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

2.3 Os preços fechados da empresa classificada e as especificações registradas no presente contrato encontram-se indicados no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNIDADE	QTDE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
001	APARELHO DE RAIOS X - fixo digital direto (nativo) Gerador de Raio X: Gerador de no mínimo 50Kw; Alimentação trifásica 220/380Vac - 50/60Hz; Controles digitais micro processados integrados ao Sistema de Aquisição de Imagem Digital; Indicação dos parâmetros radiológicos das funções (kV, mA, mAs); Seleção dos parâmetros radiológicos (kV, mA e mAs) deve ser feito	UNIDADE	01	335.000,00	335.000,00



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E MATERIAIS

obrigatoriamente através do software na tela touchscreen; Faixa de ajuste de kV com variação de 40 a 150kV com sensibilidade de 1kV; Faixa de corrente radiográfica pré - programável de 50mA a no mínimo 630mA; Faixa de tempo de exposição de 1ms a 5,0s no mínimo; Variação da faixa mínima de mAs: 0,1 a 600mAs no mínimo; Programa anatômico de órgãos de no mínimo 200 técnicas radiográficas pré - programáveis; Medidor do produto Dose x area, conforme normativa. Estática Porta-Tubo: Sistema giratório com movimento integrado Tubo e Bucky na mesma estrutura física; Fixação no piso e parede; Angulação do Tubo/Bucky de - 20 a + 120 graus manual; Mo (VMI TECNOLOGIAS)				
Valor Total				335.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

3.1 Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo IGPM ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.

3.2 Os preços, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 O prazo de validade será de doze meses a partir da data de assinatura do presente contrato.

4.2 Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será solicitado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

5.1 Os pagamentos de cada compra serão efetuados em até 30 dias após a emissão da Ordem de Fornecimento pelo Setor de Compras, por processo legal, através de pagamento em cheque nominal ou depósito bancário, após a comprovação da entrega objeto deste contrato nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

5.2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IGPM mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IGPM será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

5.3 A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

6.1 As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes a serem firmadas entre o MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.



PREFEITURA DE TAOBEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E MATERIAIS

6.2 O MUNICÍPIO DE TAOBEIRAS poderá dispensar o contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.

6.3 Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelas Secretarias do Município.

6.4 As regras estabelecidas neste contrato serão o regramento das obrigações contratuais decorrentes da Nota de Empenho (Contrato).

6.5 As licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender o contratado constante na Nota de Empenho, independentemente do valor, sob pena de penalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO

7.1 O objeto será recebido provisoriamente pela Secretaria Competente, onde deve ser efetuada a entrega ou por servidor designado pela Administração para recebimento do objeto contratado.

7.2 A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, expedido por servidor designado da pela Secretaria Competente.

7.3 O prazo para a emissão do TERMO E RECEBIMENTO DEFINITIVO será de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório.

7.4 Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 7 (sete) dias, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

7.5 O FORNECEDOR deverá entregar os bens nos locais determinados no instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar o Contrato, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração.

8.2 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às Detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

8.2.1 MULTA

8.2.2 por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;

8.2.3 em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10%(dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;

8.2.4 transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelado o Contrato e aplicado a multa de 15%(quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

8.2.5 a penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.



PREFEITURA DE TAOIBEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E MATERIAIS

8.2.6 As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

8.3 A ocorrência das hipóteses previstas nos subitens 8.2.2 e 8.2.3 desta Cláusula, além da aplicação da multa poderão ser aplicadas sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei 8666/93, conforme segue:

8.4 Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano no caso de inexecução parcial do contrato;

8.5 Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos no caso de inexecução total do contrato;

8.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos de determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação após o ressarcimento da Administração dos prejuízos resultantes da inexecução parcial ou total do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Poderá ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

9.2 Caso o MUNICÍPIO não se utilize prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidências das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

9.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei 8.666/93.

9.4 O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos Artigos. 77 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

10.1 O Contrato do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou Contrato;
- b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o Contrato e/ou o contrato decorrente do registro de preços;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;
- d) por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

II – pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

10.2 O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3 A comunicação do cancelamento do contrato do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item “a”, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E MATERIAIS

10.4 No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

10.5 A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Contrato, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

10.6 Enquanto perdurar o cancelamento poderá ser realizado novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE BENS COM PREÇOS REGISTRADOS

11.1 Servirão de cobertura às contratações oriundas do Contrato os recursos orçamentários das diversas secretarias desta administração.

11.2 As aquisições do objeto do presente Contrato serão autorizadas, caso a caso, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal ou a quem delegar competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Taiobeiras – MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram este Contrato, a Ata de Registro de Preços nº 028/2020 do Edital do PREGÃO PRESENCIAL 010/2020 para Registro de Preços.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

Taiobeiras, 02 de dezembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
PREFEITO: DANILO MENDES RODRIGUES

OTAVIO
VIEGAS:1316073769
1

Assinado de forma digital por
OTAVIO VIEGAS:13160737691
Dados: 2020.12.09 08:55:14
-03'00'

VMI TECNOLOGIAS LTDA
OTAVIO VEIGAS

Testemunhas:

Nome:
RG/CPF

Nome:
RG/CPF



PREFEITURA DE TAIÓBEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E MATERIAIS